



PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 5.791 , DE 07 DE JULHO DE 2023.

(Projeto de Lei nº 125/2023, do Ver. Raphael de Godoy Locatelli).

Altera e acrescenta dispositivos que especifica da Lei nº 5.658, de 03 de Outubro de 2022, que institui a Semana de Conscientização e Combate ao Bullying e Cyberbullying nas Escolas Públicas e Privadas no âmbito do Município de Mogi Guaçu e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

Art. 1º O "caput" do Art. 2º, bem como seus §§ 1º e 2º, da Lei nº 5.658, de 03 de outubro de 2022, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º A Semana de Conscientização e Combate ao bullying e cyberbullying, tem por objetivo prevenir e combater a prática do bullying e cyberbullying nas escolas, esclarecendo todos os aspectos que envolvem a prática desse fenômeno social, buscando desenvolver atividades educacionais de conscientização das causas e consequências. (NR)

§ 1º O bullying é todo ato de violência física e ou psicológica, onde o agente tem intenção e o ato de violência se torna repetitivo, e pode ser praticado por um único agente ou por grupos, contra uma ou mais vítimas em lugares frequentáveis. (NR)

§ 2º O cyberbullying é toda forma de violência psicológica, moral, dentre outras, porém de forma virtual, onde o agente com intenção cria, divulga, envia fotos ou mensagens, propagando de forma ilimitada contra a vítima, intimidando, chantageando psicologicamente ou financeiramente. (NR)

....."

Art. 2º O Art. 3º da Lei nº 5.658, de 03 de outubro de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação, acrescido dos seguintes §§ 1º e 2º, suprimindo-se seus incisos I, II e III:

"Art. 3º Caracteriza-se por Bullying as atitudes exibidas sem motivo aparente, de forma covarde, intencional e repetida, manifestada numa relação desigual de poder, a fim de tirar a paz de suas vítimas predestinadas. (NR)

§ 1º Quando não causa sequela física, esse comportamento provoca consequências psicológicas ou emocionais graves nas vítimas, pois as atitudes agressivas não têm um motivo justo, e são adotadas por um ou mais estudantes contra outro(s), causando dor e angústia." (AC)

§ 2º A literatura define esse fenômeno enquanto certas ações ocorridas em conjunto e/ou isoladas e, em língua portuguesa, para expressar as ideias de intimidação repetida, humilhação, agressão, ofensa, gozação, emprego de apelidos, assédio, perseguição, ignorância, isolamento, exclusão, discriminação, sofrimento, aterrorização, amedrontamento, tirania, dominação, empurrão, violência física, quebra e furto de pertences daqueles que são vítimas de Bullying. (AC)"



PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP

GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º O Art. 4º, da Lei nº 5.658, de 03 de outubro de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º Compete às escolas da rede pública e privada, com seu corpo docente e a participação de alunos, com apoio dos pais e da comunidade, dar apoio no combate a qualquer ato caracterizado como bullying ou cyberbullying para que alunos e seus responsáveis legais tomem conhecimento do programa buscando prevenir o ato infracional que tanto vem prejudicando a sociedade moderna." (NR)

Art. 4º Fica acrescido o seguinte Art. 7º-A à Lei nº 5.658, de 03 de outubro de 2022:

"Art. 7º-A Pensando em dar amparo legal, acadêmico e científico às ações realizadas pela equipe de profissionais, as ações realizadas no tocante ao Bullying deverão ter por objetivos:

- I - Combater a evasão escolar causada por Bullying;
- II - Garantir a segurança de que a vítima, ao denunciar, estará libertando-se da opressão imposta pelo fenômeno;
- III - Caracterizar os atores sociais envolvidos em possíveis casos de Bullying;
- IV - Demonstrar quais ações conflituosas são ou não ligadas ao Bullying;
- V - Transformar agentes públicos e membros da comunidade em multiplicadores das ações de combate e minimização do Bullying, com o objetivo de contribuir para a formação de cidadãos conscientes de seus direitos e deveres, capazes de transformar a realidade presente em sala de aula, em favor de um mundo justo, solidário e de paz." (AC)

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mogi Guaçu, 07 de Julho de 2023, "Ano 146º da Fundação do Município, em 09 de Abril de 1877".

RODRIGO FALSETTI
PREFEITO

Encaminhada à publicação na data supra.


RUBEN COIMBRA NOVAES
CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO